

PROJETO DE LEI N.º 5.306, DE 2009

(Do Sr. Jefferson Campos)

Altera a redação do art. 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1728/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 11 da Lei nº 9.709, de 08 de novembro de 1998, para fixar a data de convocação de referendos.
- Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 11. A data de convocação de referendo ocorrerá sempre na data de eleições municipais ou estaduais. (NR)"
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este projeto de lei para fazer coincidir as datas dos referendos com as de eleições municipais e estaduais, por entender que assim estaremos contribuindo para a redução no gasto com a convocação. Por isto peço o apoio de meus pares para aprovação dessa Lei.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2009.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
Art. 11 O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira dir com a consulta popular.	
Art. 12 A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normo do Regimento Comum do Congresso Nacional.	nas